

lhores presentes, sendo 8(oito) votos favoráveis e 1(lum) ausente, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO NOVA** nos imóveis situados nas **RUAS MARIA JOSÉ 289 ESQ. RUA CONSULHEIRO CARÃO, 125 – BELA VISTA. 13) PROCESSO: 6025.2021/0013819-7** - Interessado: Telefonica Brasil S.A. Assunto: Regularização de Estação Rádio-Base. Endereço: Rua Catharino Andreatta 56 – Interlagos. Relatores: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). A conselheira Eneida passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente Processo da Regularização de uma Estação Rádio-Base instalada na cobertura de um edifício situado à Rua Catharino Andreatta, 56, localizado dentro da área com tombamento ambiental no bairro de Interlagos, conforme a Resolução 18/Compresp/2004. De acordo com o projeto apresentado (048635064), a altura total da edificação, após a instalação dos componentes da Estação Rádio Base de Telefonia corresponderia a 22,65 m. Além do projeto, consta do processo uma declaração, assinada por Eli Carvalho e Nagao Sato, de que os equipamentos a serem instalados atendem aos limites estabelecidos de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, conforme disposições do Regulamento sobre Avaliação da Exposição Humana da Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Associados à Operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação, aprovado pela Resolução Nº 458/2019 da Anatel. É apresentado ainda um laudo estrutural (048635212) que, após a verificação das condições da estrutura, atesta que a instalação dos equipamentos teria efeitos desprezíveis nas estruturas da edificação existente. Após análise técnica, o Arq. Diego Brentegani Barbosa, coordenador do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação (NPRC/DPH), apresenta manifestação contrária ao pedido de regularização, em razão dos parâmetros estabelecidos pela Resolução Nº 18/COMPRESP/2004, na qual em seu Art. 3º, item II, consta o seguinte texto: "Em todos os projetos de construção ou reforma o gabarito máximo permitido para quaisquer edificações, equipamentos, anúncios ou obras complementares é de 10 (dez) metros a partir do nível mediano da(s) guia(s) na(s) testada(s) do lote". Como assinala o Arq. Diego B. Barbosa, esse parâmetro é o que tem orientado os pareceres técnicos referentes a pedidos de instalação ou regularização de equipamentos de telecomunicações em bairros nos quais vigoram as disposições do tombamento ambiental, tendo em vista salvaguardar a paisagem dessas áreas de impactos prejudiciais. O arquiteto esclarece ainda em seu parecer que, no caso em tela, a edificação tem altura de 15,35 metros, por ter sido foi aprovada antes da Abertura do Processo de Tombamento, conforme comprova a ortofoto de 2004, constante no Geosampa. Após a instalação dos componentes propostos para a regularização da Estação Rádio Base – constituídos por antenas, mastros e demais equipamentos de telecomunicações –, a serem instalados na cobertura da edificação, a altura total passaria a ser de 22,65 metros, a contar do pavimento térreo. Nessas circunstâncias, nem as medidas mitigatórias de substituição e camuflagem do equipamento, nem mesmo a apresentação de projeto alternativo, com equipamento mais compacto, solicitada na forma de Comunique-se, pelo Arq. Jorge Ricca Jr., (parecer 051701960), eliminariam o prejuízo à paisagem protegida do bairro. A arq. Lícia M. A. de Oliveira Ferreira, supervisora de Salvaguarda, respondendo pela Diretoria do DPH, endossa a manifestação do Arq. Diego B. Barbosa, Coord. do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação da Supervisão de Salvaguarda (DOC. 055795341), contrária ao pedido de regularização de Estação Rádio Base - ERB em imóvel pertencente à Telefônica Brasil S.A., corroborando o impedimento, em função de o imóvel estar inserido no perímetro do tombamento ambiental do Bairro de Interlagos. Com base no exposto, acompanhamos a indicação do corpo técnico do DPH contrária à instalação da Rádio Base, em razão de conflitar com os parâmetros estabelecidos pela Resolução 18/COMPRESP/2004. O conselheiro Antonio Carlos (SMJ) pede a palavra e esclarece que nas resoluções antigas haviam essas restrições por serem equipamentos antigos e que propõe que seja parcialmente favorável com a diretriz de que haja adequação do projeto. Os conselheiros discutem o assunto e foi aprovada a sugestão para que o processo seja devolvido ao DPH para emissão de comunicado ao interessado adequar o projeto para algo mais compacto que eliminaria o prejuízo à paisagem. **Decisão: O PROCESSO RETORNARÁ AO DPH PARA ENVIO DE COMUNIQUE-SE AO INTERESSADO SOLICITANDO ADEQUAÇÃO DO PROJETO** que eliminaria o prejuízo à paisagem protegida do bairro. **14) PROCESSO: 6025.2021/0014526-6** - Interessado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Assunto: Demolição, reforma e obra nova para adequação da Plataforma 5 da Estação da Luz. Endereço: Praça da Luz, 1 – Bom Retiro. Relatores: Guilherme H. F. Del'Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de pedido de demolição e Reforma da Plataforma 5 da Estação da Luz da CPTM, para fins de adequações construtivas associadas às demandas do "Expresso Aeroporto", Linha 13, que liga a Luz ao Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos. O conjunto da Estação da Luz é tombada ex-offício pela Resolução COMPRESP nº 05/1991. Da documentação apresentada pela CPTM nos autos destacamos: 1. Relatório Técnico (Doc. SEI nº 049213883 com registro fotográfico do local da intervenção); 2. Memorial Descritivo (Doc. SEI nº 049213875) que informa o objetivo da intervenção pautado na necessidade de "proporcionar instalações de caráter definitivo, com mais conforto e segurança aos passageiros" e de "disponibilização de área para futura" implantação de uso comercial, requerida pela área de Novos Negócios da CPTM", além de apresentar as características das instalações existentes e do projeto pretendido; e 3. Projetos (Doc. SEI nº 049213891) contendo plantas relativas ao Estudo Preliminar e especificação das intervenções. Cumpre mencionar que em "2018 um trecho da Plataforma 5 da Estação da Luz foi adaptado para permitir o início do serviço do Expresso Aeroporto. Na época, foram executadas intervenções denominadas "Ações Imediatas", que viabilizaram a implantação do serviço em parte da plataforma. Para permitir a operação do trem inteiro, bem como proporcionar instalações de caráter definitivo, são necessárias intervenções de adequação e reforma na Plataforma 5" (Parecer Técnico - doc. SEI nº 054752037), cujo estudo preliminar é apresentado no presente. Ainda que a Resolução COMPRESP 05/1991 não seja acompanhada de diretrizes para preservação do imóvel, a cuidadosa análise técnica, desenvolvida pela arquiteta Marina Prado do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, considerou os elementos históricos da edificação bem como a leitura e percepção do bem, para a avaliação das intervenções pretendidas, resultando no Parecer Técnico (doc. SEI nº 054752037), do qual destacamos: 1. Demolição completa do "edifício da Receita", localizado sob os viadutos da Rua Brig. Tobias e da Av. Tiradentes, liberando a área para a futura implantação de usos comerciais. 2. Remoção de coberturas não originais de telhas de amianto localizadas sobre a plataforma, com substituição por coberturas de vidro ou metálicas, conforme o trecho. Sobre a cobertura de vidro, será instalada rede de aço, ancorada nos viadutos vizinhos; 3. Remoção dos tapumes metálicos no primeiro trecho da Plataforma 5 e das paredes e muros de tijolos que estão entre os pilares dos viadutos. Para fechamento lateral nessas locais é proposta a instalação de grades de aço, permitindo a mais ventilação e permeabilidade visual. Margando os grades, serão construídos canteiros de jardim. 4. Reformas internas e substituição de caixilhos em duas pequenas edificações próximas ao viaduto Eng. Romero Zander para utilização como Sala de Apoio Operacional e Sala de Apoio ao Passageiro, com adequação de sanitários e áreas técnicas. 5. Demolição/remoção de dois reservatórios de água (de concreto e de fibra), churrasqueira e escada espiral localizado ao lado do "edifício da Receita". Para compensar essa remoção, propõe-se a instalação de novo reservatório a ser implantado "a oeste da Estação da Luz, próxi-

mo ao pátio da Luz e da caixa d'água recém-restaurada". Tal reservatório considera a premissa de abastecimento por gravidade, sem a necessidade de bomba de recalque, o que favorece as atividades de manutenção. Contudo, por questões técnicas, faz-se necessário que o reservatório tenha aproximadamente 11m de altura. 6. Serviços de conservação dos muros de tijolos e cantarias, que serão detalhados no projeto executivo, incluindo higienização, consolidação, tratamento de rejuntas, recomposição de alguns elementos e proteção final, compatibilizados com os procedimentos adotados no Restauro da fachada da Rua Mauá da Estação da Luz. Os serviços serão realizados na parte inferior da torre do elevador, da rampa e do lado interno do muro junto à Praça da Luz (constituídos por tijolos maciços aparentes), na base do viaduto da Rua Brigadeiro Tobias (trecho de cantaria) e na área entre os viadutos da Av. Tiradentes e Eng. Romero Zander, (muro de tijolos e cantaria em condições piores de conservação). Diante dos elementos apresentados, o Parecer Técnico (doc. SEI nº 054752037) conclui que as intervenções "não geram impacto negativo na ambiência do local ou nas partes históricas do imóvel", salientando que mesmo a instalação do novo reservatório de água se mostra adequada por estar afastado das principais construções com valor histórico. Informa também não haver óbice na demolição do edifício da Receita, por não fazer parte do conjunto original da estação, mas destaca que qualquer nova instalação no local deverá ser objeto de aprovação pelos órgãos de preservação. Ademais, esclarece ser importante o "detalhamento para a fixação da rede de aço (que visa proteger a cobertura de vidro) junto aos viadutos da R. Brig. Tobias e Av. Tiradentes, uma vez que o viaduto possui valor histórico". Por fim, com o endosso da Supervisão de Salvaguarda e da Diretoria do DPH, manifesta-se favorável à aprovação do projeto mediante o atendimento das seguintes diretrizes: Apresentar detalhamento para fixação da rede de aço junto aos viadutos da Rua Brig. Tobias e Avenida Tiradentes; Apresentar projeto executivo de conservação para os muros e cantarias quando de sua elaboração; A instalação dos novos usos comerciais na área liberada deverá ser objeto de aprovação pelos órgãos de preservação. É o relatório. Como pontuado no Parecer Técnico do DPH, ainda que a Resolução nº 05/1991 não seja acompanhada de diretrizes para intervenção, conservação ou proteção do imóvel, observa-se por parte do interessado o cuidado em promover intervenções com o adequado respeito à Estação da Luz que constitui um dos principais registros de um importante período da arquitetura e da urbanização paulista entre o final do século XIX e início do XX, reconhecidas como patrimônio histórico e cultural também pelo IPHAN e CONPDE/HAAT [1] No mesmo sentido, a análise técnica buscou criteriosamente a avaliação de tais intervenções de modo a garantir a proteção do bem e preservação da ambiência constituinte do conjunto edificado e de sua leitura, entendendo a necessidade de se adequar os espaços para o melhor funcionamento do "Expresso Aeroporto – Linha 13" bem como para a implantação de novos usos comerciais. Neste sentido, somos por acompanhar integralmente o parecer favorável ao projeto, mediante o atendimento das diretrizes mencionadas, uma vez que as intervenções não comprometem os elementos históricos do imóvel bem como a ambiência do conjunto. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, sendo 8(oito) votos favoráveis e 1(ausente), o Conselho manifestou-se: **PARCIALMENTE FAVORAVEL AO ESTUDO PRELIMINAR DE REFORMA / CONSTRUÇÃO NOVA E DEMOLIÇÃO**, para adequação da Plataforma 5 da Estação da Luz **PRAÇA DA LUZ, 1 – BOM RETIRO**, devendo ser atendidas as **SEGUINTES DIRETRIZES:** 1. Apresentar detalhamento para fixação da rede de aço junto aos viadutos da Rua Brig. Tobias e Avenida Tiradentes; 2. Apresentar projeto executivo de conservação para os muros e cantarias quando de sua elaboração; 3. A instalação dos novos usos comerciais na área liberada deverá ser objeto de aprovação pelos órgãos de preservação. O presidente sugere aos conselheiros para discutirem apenas mais dois assuntos e encerrarem a reunião na sequência, tendo em vista o adiantando da hora. Todos concordam. O conselheiro Ricardo (SMUL-U) pede a palavra e solicita que o item 3, que está sob sua relação seja discutido. Não havendo óbice o processo passa a ser tratado. **15) PROCESSO: 6025.2019/0019819-6** - Interessado: Cecília Saad. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta Cultural (TACC) - como alternativa à aplicação de MULTA FUNCAP. Endereço: Rua 25 de Março nº 793/795/799 – Centro. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). O conselheiro Antonio Carlos passa a ler seu parecer. **Síntese:** Inicialmente o presente foi instaurado com pedido de aprovação de obras emergenciais, reforma interna, da cobertura e restauro da fachada frontal em imóvel tombado (resolução nº 37/Compresp/92 - NP3), situado na Rua Vinte e Cinco de Março nºs 793, 795 e 799. Durante a tramitação do processo foi constatada a realização das obras sem autorização deste órgão, o que resultou na aplicação de multa FUNCAP ao interessado. O interessado apresentou recurso e novos projetos de restauro, que resultou no seguinte voto apresentado por mim e acolhido de forma unânime por este Conselho. Ante o exposto, opino pela rejeição do recurso, com a consequente manutenção da sanção determinada por este Conselho na 731ª Reunião Ordinária realizada em 03/05/2021 devendo o presente ser encaminhado para o Senhor Secretário deliberar sobre o recurso. Entretanto, proponho que previamente à deliberação acerca do recurso, o interessado seja instado a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao interesse em celebração do TACC, que deverá constar a reparação da fachada, com fixação de prazos e metas, sob pena de previsão de multa pelo seu descumprimento, no mínimo no montante da penalidade acrescida de 20% (vinte por cento). Notificada, a interessada apresentou a proposta de TACC que prevê: 1. A recuperação da fachada do imóvel, conforme projeto já acostado aos autos (documentos 044790214, 044790404 e 044790964) que serão devidamente reapresentados em novo processo administrativo conforme orientação do voto do relator e do parecer do D.P.H. 049049717. 2. Iniciar as obras de recuperação da fachada do imóvel em até 120 (cento e vinte) dias da aprovação do projeto de restauro que será apresentado para análise do DPH e do COMPRESP; 3. Realização das obras de recuperação da fachada no prazo máximo de 10 (dez) meses, salvo motivo de força maior a ser justificado e devidamente deferido pelo COMPRESP. A proposta de TACC foi analisada pelo DPH que se manifestou favoravelmente, pois julgou que a recuperação da edificação corresponde a ganho para a sociedade e que as descaracterizações provocadas ferem aspectos importantes da historiografia da arquitetura. É o Relatório. Com fundamento nas manifestações do DPH, VOTO pela celebração do TACC, nos termos propostos pelo interessado. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, sendo 8(oito) votos parcialmente favoráveis e 1(ausente), o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao celebração do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CULTURAL (TACC)** - em substituição aplicação de multa FUNCAP para o imóvel situado à **RUA 25 DE MARÇO Nº 793/795/799 – CENTRO.** **3) PROCESSO: 6025.2019/0027394-5** - Interessado: Companhia do Metropolitan de São Paulo (Metrô). Assunto: Projetos de intervenções. Endereço: Áreas sob jurisdição municipal de patrimônio, localizadas ao longo do traçado da futura Linha 19 – Celeste. Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). O conselheiro Ricardo passa a ler seu parecer, sem elencar as diretrizes que j, com a concordância dos conselheiros presentes. **Síntese:** Trata-se de pedido de autorização para que o Metrô - Companhia do Metropolitan de São Paulo - possa realizar intervenções em locais em que se encontram bens tombados, áreas envoltórias, etc., com a finalidade de construir estações da linha 19-Celeste que ligará o Anhangabaú a Cidade de Guar-

lhos, conforme pedido inicial constante dos autos. O processo encontra-se instruído com robusto material que apresenta o traçado da linha mencionada, bem como os locais aonde serão construídas as futuras estações, trazendo mapeamento prévio sobre o atual status de proteção administrativa (histórica, etc) de todo traçado. Após análise, o Setor de Salvaguarda do DPH apresentou parecer favorável ao pedido, desde que as diretrizes encartadas no SEI conclusivo n. 055052668, da lavra de sua Diretora, sejam atendidas. É o relatório. A instrução do autos, em especial a manifestação técnica, remete-nos a acatar integralmente a proposta do DPH, acolhendo inclusive todas as diretrizes sugeridas. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, sendo 8(oito) votos parcialmente favoráveis e 1(ausente), o Conselho manifestou-se: **PARCIALMENTE FAVORAVEL** aos **PROJETOS DE INTERVENÇÕES em ÁREAS SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, LOCALIZADAS AO LONGO DO TRAÇADO DA FUTURA LINHA 19 – CELESTE.** Devendo ser atendidas as **SEGUINTES DIRETRIZES:** 1. Efetivar o Acompanhamento Arqueológico exigido pelo TRE Nº 748 / IPHAN-SP, de 23/07/2019. • Deverão ser encaminhadas cópias do Projeto de Pesquisa, Relatórios Parciais e Finais de Arqueologia; • A pesquisa deverá dar especial atenção as áreas de alto potencial arqueológico, principalmente Estação Pari, Pátio Vila Medeiros, São Bento e trecho da linha que passe pelo Vale do Anhangabaú. • Para áreas que apresentarem contaminação, deverá ser adotado método de pesquisa específico para a pesquisa arqueológica dessa área, contando com a presença de um profissional da área de meio ambiente para indicar com precisão a localização da contaminação, a profundidade e os possíveis riscos à saúde do pesquisador, bem como deverá indicar a possibilidade de utilização de EPIs e maquinários adequados. Caso confirmada a contaminação, também deverá ser entregue instrução quanto ao tratamento dos artefatos arqueológicos coletados. Ao fim, a logística a ser aplicada deverá ser submetida a apreciação do CASP; • Em caso de identificação de sítios, o Centro de Arqueologia deverá ser notificado; • O Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais, Tombados, Valorados e Registrados deverá ser atualizado a fim de contar com o sítio arqueológico Praça das Artes, bem como os achados identificados nos Pátio do Pari e Vale do Anhangabaú (Processo SEI IPHAN 01506.007071/2017-61 Processo SEI IPHAN 01506.003171/2014-76). 2. Desenvolver os projetos das estações e outras construções dessa linha respeitando as diretrizes estabelecidas nas Resoluções do Compresp e/ou integrando-se à vizinhança dos bens tombados e do ambiente urbano protegido, quando inseridas em áreas envoltórias sob jurisdição da legislação de preservação do município de São Paulo. Indicamos, a seguir, os projetos previstos que identificamos nas áreas de jurisdição municipal (ver, também, as plantas inseridas no Relatório de Avaliação e que indicam essas situações de proteção SEI 024706468 e024706544): **PROJETOS RESOLUÇÕES PRINCIPAIS. Estação Pari:** Vila Economizadora – Res. 05/1991; Escola Técnica Carlos de Campos – Res. 29/2014; Pátio do Pari – Res. 06/2016; Moínho Matiarazzo e outras – Res. 38/1992. **VSE 15:** Mercado Municipal - Res. 03/2017. **Estação São Bento:** Área do Anhangabaú – Res. 37/1992. **VSE 17:** Área do Anhangabaú – Res. 37/1992. **Estação Anhangabaú:** Área do Anhangabaú – Res. 37/1992. **VSE 18:** TBC, Casa de Dona Yayá, Escola de Primeiras Letras, Teatro Oficina, Castelinho da Brigadeira – Res. 05/1991 e Bairro da Bela Vista – Res. 22/2002. 2.1. Na área central, em torno do Vale do Anhangabaú e região, há uma sobreposição de áreas envoltórias de diversos bens tombados, em geral vinculadas à Resolução Compresp nº 05/1991, de tombamentos ex-offício, cujas diretrizes devem ser verificadas para cada projeto, quando necessário. Esses casos estão mapeados no documento SEI 024706544 - Mapa 4-7. 2.2. No contexto das diretrizes e procedimentos indicados neste Item 2 destacamos, preliminarmente, os seguintes locais onde foi possível identificar áreas sensíveis, para as quais os projetos deverão integrar-se com atenção especial, recomendando-se consulta prévia ao DPH para o desenvolvimento dos projetos: • Poços de ventilação e emergência (VSEs 15 e 16) situados nas ruas Carlos de Souza Nazareth e Augusto Severo, pela inserção em contexto urbano consolidado e de ocupação antiga. Registro documental fotográfico detalhado seria recomendável, antes da eventual demolição de algumas edificações remanescentes de ocupações do início do século XX. O VSE 16 está indicado em imóvel isolado, isento de restrições, contudo muito próximo de conjunto de edificações tombadas na Rua Augusto Severo. • Área extensa, ao longo de uma das testadas do Pátio do Pari (porção ao sul da linha da CPTM), onde será implantada a Estação Pari. O Pátio possui, ainda, alguns remanescentes de uso ferroviário antigo, de real interesse para preservação. Além disso, deve ser considerada, como já indicado no Relatório de Avaliação, como área de relevante interesse para arqueologia urbana, em especial como sítio ferroviário e industrial com mais de um século de ocupação. Essa área conta também com os achados recentes de um provável pier e de túnel de esgotos, podendo ser inclusivamente anteriores à implantação da SPR. • Área lindeira à ETEC Carlos de Campos, no Pari, por eventual impacto na própria edificação tombada, e pela presença de remanescente de galpão fabril lindeiro à linha da CPTM. • Estação São Bento e VSE 17 pela proximidade com áreas do Vale do Anhangabaú que abrigam ou abrigaram esculturas tradicionais no contexto desse espaço público. 3. Encaminhar para análise e aprovação do DPH e Compresp os projetos básicos dessas edificações funcionais, a serem protocolados em etapa subsequente de desenvolvimento dessa Linha. **16) PROCESSO: 6025.2021/0022792-0** - Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Assunto: Remoção dos brises do Palácio 9 de Julho. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral 201 – Moema. Relatores: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). A conselheira Eneida solicita mais prazo para conclusão de seu parecer, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **17) PROCESSO: 6025.2021/0024585-6** - Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Assunto: Reforma. Endereço: Rua Doutor Cesário Mota Júnior, 112 – Santa Cecília. Relatores: Adilson Amadeu / Alfedinho Alves Cavalcante (CMSP). Tendo em vista a ausência dos conselheiros relatores, o **PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **18) PROCESSO: 6025.2020/0020984-0** - Interessado: BM Empreendimentos e Participações SPE S.A. Assunto: Solicitação de Termo de Compromisso para fins de Transferência de Potencial Construtivo. Endereço: Alameda Rio Claro, 190 – Consolação. Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). Tendo em vista o **PEDIDO DO DE DESISTÊNCIA DO INTERESSADO** e não havendo óbices, o **PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA.** **19) PROCESSO: 6025.2021/0000645-2** - Interessado: Associação Cívica Feminina. Assunto: Restauro. Endereço: Avenida Francisco Matiarazzo 385 e Rua Ministro Godói 81 – Perdizes. Relatores: Guilherme H. F. Del'Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme solicita mais prazo para conclusão de seu parecer, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **20) PROCESSO: 8510.2020/0000431-0** - Interessado: Fundação Theatro Municipal. Assunto: Restauro. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/n - República. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). Tendo em vista o avançado da hora, o **PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **21) PROCESSO: 6025.2019/0018646-5** - Interessado: Armazéns Gerais Piratininga S.A.. Assunto: Reforma. Endereço: Rua da Mooca, nºs 1375, 1415, 1483 e 1487, eqs. com a Rua Palmorino Mônaco – Mooca. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). Tendo em vista o avançado da hora, o **PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **22) PROCESSO: 6025.2020/0009809-6** – Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Relatório com descrição das ativi-

dades realizadas com os recursos do FUNCAP Tendo em vista o avançado da hora, o **PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **23) PROCESSO: 6059.2021/0004459-7** - Interessado: Subprefeitura de Vila Mariana. Assunto: Instalação de contêiner, mesas com cadeiras, e reforma de piso e paisagismo na Praça Kamal Jumblat. Endereço: Praça Armando Sales de Oliveira - 4ª Vila Mariana. Relatores: Lícia Mera de Oliveira Ferreira (DPH) e vistas com as Relatores: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). Tendo em vista o avançado da hora o **PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** 4.1. Nada mais havendo a ser discutido, o presidente João Cury agradece a participação de toda a sociedade civil organizada e de todos os conselheiros por todo o empenho para análise dos processos, agradece a compreensão do conselheiro Orlando por não poderem tratar dos assuntos pendentes pelo adiantado da hora. Deseja a todos um feliz e produtivo 2022, declarando encerrada a reunião às 18:35. 4.2. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 8, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

6016.2022/0004349-0

ASSEGURA CONDIÇÕES PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL INDIRETOS E PARCEIROS, ESTABELECE O ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e

- CONSIDERANDO:
- a necessidade de assegurar melhores condições de funcionamento aos Centros de Educação Infantil Indiretos e Parceiros;
 - a necessidade de organização da formação continuada dos profissionais das Unidades Parceiras;
 - a necessidade de inclusão de repasse adicional para equi-líbrio do plano de trabalho;
 - a política de valorização dos profissionais docentes, habilitados na forma da lei e em exercício nas Organizações Parceiras;

RESOLVE:

Art. 1º A formação continuada permanente nas Unidades indiretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino ocorrerá pelo período de 4 horas/relogio distribuídas em dois dias da semana, durante o horário de trabalho dos professores, sob a coordenação do Coordenador Pedagógico.

Art. 2º Para melhor organização das atividades do CEI durante a formação dos diferentes grupos de professores deverá ser contratado Auxiliar de Sala, para apoio na organização do atendimento e acompanhamento aos bebês e crianças, em conjunto com os professores das turmas e/ou professores volantes.

§ 1º O Auxiliar de Sala deverá ser orientado e supervisionado pelo Coordenador Pedagógico e Diretor da Unidade para a realização das atividades;

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2022, deverá ser contratado 01 Auxiliar de Sala até 70 matrículas, 02 Auxiliares de 71 a 140 matrículas e assim sucessivamente para intervalos de 70 matrículas.

§ 3º O Auxiliar de Sala deverá ter formação mínima de nível médio, preferencialmente cursando Pedagogia;

Art. 3º A SME/COPED, por meio das DIPEDs das DRES, deverá oferecer formação aos Coordenadores Pedagógicos para que possam atuar como multiplicadores junto aos professores das Unidades indiretas e parceiras.

Art. 4º Para melhor organização, a partir de 01/02/2022 será incluído adicional no repasse mensal às Organizações que administram Centros de Educação Infantil indiretos e parceiros, no valor conforme descrito abaixo:

Até 70 matrículas R\$ 2.550,00

De 71 a 140 matrículas R\$ 5.100,00

De 141 a 210 matrículas R\$ 7.650,00

E assim sucessivamente para intervalos de 70 matrículas.

Art. 5º A Organização parceira deverá encaminhar para a DRE, no prazo de 30 (trinta) dias, o quadro geral de receitas devidamente preenchido e atualizado conforme disposições desta Portaria.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 9, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

6016.2022/0008175-9

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS PELOS SERVIDORES EM DECORRÊNCIA DAS PARALISAÇÕES QUE AFETARAM AS ATIVIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, ÓRGÃOS CENTRAIS E REGIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 14/10/2021 A 11/11/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

- CONSIDERANDO:
- a necessidade de assegurar a reposição dos dias de efetivo trabalho educacional e os direitos de aprendizagem dos bebês, crianças e estudantes;
 - a importância de planejar a reposição dos dias/ horas que serão cumpridas pelos profissionais de educação que se ausentaram em decorrência do período de greve;
 - o contido na Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - a Portaria nº 005/SGM-SEGES/2022, que dispõe sobre a reposição dos dias não trabalhados pelos servidores em decorrência das paralisações que afetaram as atividades no período de 14/10/2021 a 11/11/2021;
 - a Instrução Normativa SME nº 27, de 2021, alterada pela IN SME nº 33, de 2021, que dispõe sobre a elaboração de Plano de Reposição dos dias de ausência ao trabalho em decorrência da participação de servidores nos movimentos de paralisação – greve, que afetaram as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

- a Instrução Normativa SME nº 06, de 2022, que dispõe sobre o Calendário de Atividades para 2022 das Unidades Educacionais de Educação Infantil Diretas, Indiretas e Parceiras, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Os Profissionais de Educação que aderiram à paralisação no período de 14/10/2021 a 11/11/2021, terão as ausências apontadas como frequência normal, com o correspondente pagamento dos dias, horas ou horas-aula descontados, mediante a reposição e observância do Plano de Reposição elaborado nos termos da presente Instrução Normativa.

Art. 2º A reposição de que trata a presente Instrução Normativa deverá ser assegurada até 27/10/2022, sem prejuízo das ações correspondentes a IN SME nº 27, de 2021, alterada pela IN SME nº 33, de 2021, e das atividades previstas na IN SME nº 06, de 2022.

Art. 3º O Plano de Reposição da Unidade Educacional, concernente ao período de 14/10/2021 a 11/11/2021, deverá

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

ser providenciado e encaminhado para a análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação até o dia 12/03/2022.

§ 1º As atividades curriculares propostas para a reposição deverão estar em consonância com o Projeto Pedagógico da U.E.

§ 2º Antecedendo o encaminhamento para a Diretoria Regional de Educação, o Plano de Reposição deverá contar com a aprovação do Conselho de CEI/ Conselho de Escola/ Conselho do CIEJA.

§ 3º Fica vedada a organização de atividades que impliquem em sobreposição de dois ou mais dias de reposição em um único dia.

Art. 4º Para fins de controle e acompanhamento caberá ao servidor apresentar à Chefia Imediata, o "Plano de Reposição Individual", constando o registro detalhado da quantidade de horas-aula/ horas a serem repostas, as atividades desenvolvidas e, quando se tratar de professor, as turmas que serão atendidas.

§ 1º O "Plano de Reposição Individual" deverá estar em consonância com o Projeto Pedagógico e o Plano de Reposição da Unidade Educacional, além de contar com a aprovação da Equipe Gestora.

§ 2º Caberá ao Coordenador Pedagógico a organização de um Portfólio contendo cada "Plano de Reposição Individual", com os registros de todas as atividades realizadas, a frequência e participação dos estudantes, a avaliação da evolução das aprendizagens.

Art. 5º O "Plano de Reposição Individual" mencionado no artigo anterior será utilizado para fins de apuração da frequência, apontamentos e regularização da situação funcional dos servidores.

Parágrafo único. As reposições deverão ser criteriosamente anotadas nas Folhas de Frequência Individual – FFI do servidor.

Art. 6º Nas Unidades Educacionais em que a paralisação não envolve a totalidade dos docentes, o Plano de Reposição da Unidade Educacional deverá respeitar, no que couber, as regras previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Será facultada a participação dos profissionais que não aderiram à paralisação nas atividades e ações previstas para os sábados.

Parágrafo único. Na hipótese de comparecimento do profissional mencionado no "caput" deste artigo, o pagamento das horas trabalhadas dar-se-á, conforme o caso, a título de Jornada Especial de Horas/Aulas Excedentes – JEX ou de Jornada Especial de Trabalho Excedente - HTE.

Art. 8º O servidor que, em razão de impedimento legal, deixar de comparecer à reposição deverá apresentar à chefia imediata, no dia de seu retorno, documento que comprove o motivo do afastamento.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Plano de Reposição Individual deverá ser retificado, devendo a chefia imediata diligenciar no sentido de assegurar a sua exequibilidade até o final do ano letivo de 2022.

Art. 9º O "Plano de Reposição Individual" dos dias, horas e horas-aula não trabalhadas deverá ser elaborado contemplando as seguintes possibilidades:

I – a regência de classe/aulas em turno diverso ao seu turno regular de trabalho;

a) em decorrência de ausências esporádicas de professor;

b) em turmas de recuperação das aprendizagens organizadas conforme Projeto Pedagógico;

c) em atividades diversas envolvendo os estudantes.

II – o cumprimento das horas-atividade ou horas adicionais da JEIF, na forma a ser definida pela Unidade Educacional.

Art. 10. Os profissionais integrantes da Equipe Gestora e da Equipe de Apoio à Educação, que participaram da paralisação deverão repor os dias/horas de trabalho conforme programados pela Chefia Imediata, cumprindo atividades que lhe são próprias.

Parágrafo único. O "Plano de Reposição Individual" deverá estar em consonância com o Plano de Reposição da Unidade elaborado nos termos do artigo 3º desta Instrução Normativa e contar com a aprovação da Equipe Gestora da Unidade Educacional e do Supervisor Escolar quando se tratar do Diretor de Escola.

Art. 11. As Unidades Educacionais deverão contar com a presença de, no mínimo, um integrante da Equipe Gestora na hipótese de atividades de reposição organizadas aos sábados.

Art. 12. A reposição deve ser realizada no local onde se deu a falta ao serviço, exceto para o profissional que:

I - alterou seu local de lotação/exercício, nesse caso, a reposição será realizada na nova unidade de trabalho;

II - passou a ocupar outro cargo/função, nesse caso, a reposição será realizada na nova unidade de trabalho e no novo cargo/função.

Art. 13. O período de férias, licenças ou qualquer tipo de afastamento do servidor deverá ser excluído do Plano de Reposição Individual.

Art. 14. Caberá ao Diretor Regional de Educação, em conjunto com os servidores que atuam na DRE e participaram da paralisação, a elaboração de Plano de Reposição da DRE.

§ 1º O "Plano de Reposição do Supervisor Escolar" deverá contemplar o acompanhamento das atividades nas Unidades Educacionais, em especial, os trabalhos realizados aos sábados e/ou no contraturno escolar.

§ 2º Os profissionais cujas funções estejam relacionadas ao acompanhamento das atividades educativas poderão realizar a reposição de horas/dias, nas Unidades Educacionais e DREs, de acordo com os planos homologados.

§ 3º A reposição poderá ser iniciada somente mediante aprovação do Plano de Reposição da DRE pelo Diretor Regional de Educação.

Art. 15. Caberá às Chefias das Divisões ou Núcleos que compõem a estrutura da SME, a elaboração do Plano de Reposição dos profissionais que participaram da paralisação.

Parágrafo único. O Plano mencionado no "caput" deverá ser aprovado junto à Coordenadoria a qual pertence a Divisão ou Núcleo.

Art. 16. As disposições constantes nesta IN aplicam-se no que couber, aos Centros Municipais de Capacitação e Treinamento - CMCTs.

Art. 17. Caberá às Chefias Imediatas e Mediatas o acompanhamento e cumprimento dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2019/0069302-3

PORTARIA Nº 17, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 198 de 21/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, página 50, referente ao EMEI DA. ANITA COSTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Comissão as servidoras:

Carolina Neves Garcia	R.F.: 828.437.7/1
Carmen Rodrigues Molina	R.F.: 561.013.3/2
Magali de Barros Pinto e Silva	R.F.: 715.038.5/1

Art. 2º - Incluir na Comissão as servidoras:

Regina de Souza Aguiar	R.F.: 631.458.9/4	Assistente de Diretor de Escola
Fabiana Serafim Lambstein	R.F.: 691.539-6/1	Professora Ed. Inf. e Ens. Fund. I
Alessandra Girolami Gatti Gola	R.F.: 773.335-6/1	Auxiliar Técnico de Educação

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 198/2019.

6016.2019/0069436-4

PORTARIA Nº 18, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 214 de 22/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, página 47, referente a CEU EMEF PROFA. MARA CRISTINA TARTAGLIA SENA.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da Comissão as servidoras:

Rosana Alves	RF: 790.350.2/1
--------------	-----------------

Art. 2º - Incluir na Comissão as servidoras:

Tatiane Jeronymo Mangolim	RF 819.655.6/1	Coordenador Pedagógico
---------------------------	----------------	------------------------

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 214/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

6016.2021/0063433-0

PORTARIA Nº 09, DE 03/02/2022

A Diretora Regional de Educação da DRE Freguesia/Brasilândia, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03 e tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 125 publicada em 22 de junho de 2021 na página 11.

RESOLVE:

I - Excluir da Comissão a servidora Maria Cristina dos Anjos Avanti- RF 692.468.9/1

II - Incluir na Comissão o servidor Luiz Fernando Ribeiro de Barros- RF 691.828.0/2

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

PORTARIA Nº 01, DE 27/01/2022.

6016.2022/0006299-1

O Diretor de Escola do CEU CEI VILA ATLÂNTICA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Soraia Manzela dos Santos, R.F nº 790.913.6/2 ;
- Maria Cristina da Silva leal, R.F nº 752.865.5/1;
- Sylvania Santa Ana Weigert dos Santos, R.F nº 776.490.1/1.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no processo SEI nº 6016.2022/0006299-1, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 02, DE 27/01/2022

6016.2022/0006337-8

O Diretor de Escola do CEU CEI VILA ATLÂNTICA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Soraia Manzela dos Santos, R.F nº 790.913.6/2 ;
- Maria Cristina da Silva leal, R.F nº 752.865.5/1;
- Sylvania Santa Ana Weigert dos Santos, R.F nº 776.490.1/1.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no processo SEI nº 6016.2022/0006337-8, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 03, DE 27/01/2022.

6016.2022/0006340-8

O Diretor de Escola do CEU CEI VILA ATLÂNTICA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Soraia Manzela dos Santos, R.F nº 790.913.6/2 ;
- Maria Cristina da Silva leal, R.F nº 752.865.5/1;
- Sylvania Santa Ana Weigert dos Santos, R.F nº 776.490.1/1.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no processo SEI nº 6016.2022/0006340-8, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 04, DE 27/01/2022

6016.2022/0006333-5

O Diretor de Escola do CEU CEI VILA ATLÂNTICA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Soraia Manzela dos Santos, R.F nº 790.913.6/2 ;
- Maria Cristina da Silva leal, R.F nº 752.865.5/1;
- Sylvania Santa Ana Weigert dos Santos, R.F nº 776.490.1/1.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no processo SEI nº 6016.2022/0006333-5, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

6016.2022/0008067-1

O Diretor de Escola da EMEF Donato Susumu Kimura., no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

- Adriano dos Santos Vaz, R.F.775.837-5/2;
- Kátia Katsumi Kuramoto, R.F. 694.535-0/1;
- Vinícius Jorge da Silva de Cerqueira, R.F.882.911-0/2

Art. 2º - A comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 6016.2022/0008067-1, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

6016.2022/0009381-1

PORTARIA Nº 22, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2022/0009381-1, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II, §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento do CEI MARIA AUGUSTA, localizado na Rua Piquinho, nº 16, Bairro: Vila Ré, São Paulo, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI nº 6016.2021/0085142-0.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 23, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/19, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Educacional do CEI MARIA AUGUSTA, sediada na Rua Piquinho, nº 16, Bairro: Vila Ré, São Paulo, mantido pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LUZ, CNPJ: 04.658.156/00001-15, autorizado em caráter provisório pela Portaria nº 22/22, de 04/02/2022.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2022/0009514-8

PORTARIA Nº 25, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2022/0009514-8, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, do CEI ESTRELA BABY, localizado na Rua Arnaldo João, nº 83, Bairro: Vila Granada, São Paulo/SP, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI nº 6016.2020/00100480-0.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 26, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/19, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Educacional do CEI ESTRELA BABY, localizado na Rua Arnaldo João, nº 83, Bairro: Vila Granada, São Paulo/SP, mantido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL FORÇA E VIDA, CNPJ: 02.080.755/0014-93, autorizado em caráter provisório pela Portaria nº 25/22, de 04/02/2022.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

6016.2022/0008920-2

PORTARIA Nº 35, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação do Butantã, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

Veridiana da Silva Alves	R.F. 677.793.7/1
Liliana Vera Frohlich Klug Runge	R.F. 597.690.1/3
Luciana Kazuko Nishioka	R.F. 699.728.7/1

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI 6016.2022/0008920-2, devendo apresentar o Relatório Conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2022/0007690-9

PORTARIA Nº 36, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação do Butantã, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

Angela Maria Damaceno Reis Alves	R.F. 721.771.4/1
Simeia de Matos Oliveira	RF 608.821.0/2
Elaine de Araujo Alves dos Santos	R.F. 694.927.4/3

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI 6016.2022/0007690-9, devendo apresentar o Relatório Conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.